



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

adm – 165/2016 – 26/07/2016

### BOLETIM 032/2016

#### IRRF - Remessa para o Exterior

Entra em vigor, (com exceção do art. 3º, que passa a vigorar em 01/01/2017), a Lei nº 13.315, de 20/07/2016, que dispõem sobre a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, alterando-se as Leis nºs 12.249/10, 9.779/99 e 9.481/97, e estabelecendo dentre as alterações, a redução para 6% da alíquota do IRRF, incidente sobre as remessas ao exterior para pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais até 31/12/2019.

Fonte: <http://www.cenofisco.com.br/Documento?id=27173986&l=1>

Departamento Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
Dra. Claudia P. Bueno